

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

## NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

**EMPRESA STILO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 19.112.076/0001-37, sediada à Rua Verissimo Ferreira da Conceição, n° 26, bairro Cerâmica, laçu - Bahia, neste ato representada pela Sr°. Mariangela dos Santos Oliveira, portador da cédula de identidade n° 58.533.660-x SSP/BA, CPF/MF n2 029.399.305-03, residente à Rua 02 de Novembro, n1668, Cerâmica, laçu, Bahia, contratada mediante o contrato administrativo n° 062/2022, cujo objetivo é a “execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas ruas Aurora, Av. José Joaquim, av. Paraguaçu, rua 8 e rua 4 nas casas populares (Bairro Laranjeiras), na sede do município de Nova Redenção/BA. Conforme Convenio n° 261/2022 com a CONDER”.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças e notificações para o cumprimento do cronograma de execução da obra, a empresa não está cumprindo com o acordado, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços, causando prejuízos a regular execução do convênio firmado entre o município de Nova Redenção e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER).

Por certo, o não cumprimento do cronograma de execução da obra caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Contratual e o Art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93,

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. §1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. §2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. §3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: **I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”

Neste sentido, determina-se a retomada urgente do cronograma de execução da pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial nas ruas Aurora, Av. José Joaquim, av. Paraguaçu, rua 8 e rua 4 nas casas populares (Bairro Laranjeiras), na sede do município de Nova Redenção/BA, se tal agir não se concretizar, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação de sanção do que se entender de direito.

# Prefeitura Municipal de Nova Redenção



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**  
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000  
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção – BA, 23 de setembro de 2024.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares  
Prefeita